DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.821 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, autoriza a criação do sistema de informações em caso de desastres naturais, situações de emergências ou calamidades públicas e dá outras providências."

(Autoria: PODER EXECUTIVO)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC)

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Defesa Civil do Município de Promissão.

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Promissão, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) do Município de Promissão atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. São objetivos do SIMPDEC:

I – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como com as competências exclusivas dos municípios e aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados.

II – Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil.

III – Planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), com atuação permanente:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

III – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 5º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Promissão, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão subordinado à Secretaria de Obras e Serviços e de assessoramento do Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

Art. 6º. São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I – Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II – Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

atingidas;

III – Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres.

IV – Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização.

V – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências.

VI – Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres.

VII – Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro.

VIII – Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre.

IX – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local.

X – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados.

XI – Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

XII – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres.

XIII – Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

XIV – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.

XV – Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre.

XVI – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

XVII – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

XVIII – Realizar exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

XIX – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres.

XX – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

XXI – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

XXII – Capacitar profissionais para ação específica em Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida por pessoa com notório conhecimento em Defesa Civil, indicado e nomeado por ato pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Para efeitos desta Lei são considerados voluntários de proteção e defesa civil, as pessoas físicas, previamente capacitadas e treinadas, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 9º. A COMPDEC terá poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas seguintes condições:

I – Notificações: a COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis, móveis ou transportes de veículos de cargas com produtos nocivos a saúde pública a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos seus agentes, necessárias a prevenir e mitigar os riscos que comprometam a segurança de terceiros, com prazo e sanções a serem definidas no regulamento.

II – Interdições: após parecer de Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Acessibilidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

corroborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, irregulares ou em desconformidade com a legislação, tudo conforme avaliação preliminar.

III – Desinterdição: os proprietários ou possuidores de imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no ato de interdição, poderão requerer a desinterdição, apresentando justificativas e provas em laudo técnico, elaborado por profissional competente.

IV – Demolição e Recuperação de Áreas Degradadas: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a demolição do imóvel e/ou à reconstituição da área remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato até 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à demolição e/ou a recuperação da área degradada, cujos custos serão cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

V – Requisições: em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, os agentes da COMPDEC terão a incumbência de penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos. O descumprimento da ordem de requisição, penetração nos imóveis e evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

VI – Multas: pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas multas iniciais que podem variar de 01 (um) a 200 (duzentos) salários mínimos, tendo como critério o grau de risco constatado em Laudo Técnico. O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 12. A composição do Plenário dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Chefe do Poder Executivo;

b) Pessoa indicada nos termos do art. 7º;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros local;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar local.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou quem o represente no município;

b) 01 (um) representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou quem o represente no município;

c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Promissão;

d) 01 (um) representante de Associação de Moradores;

e) 01 (um) representante de Conselho de Segurança – CONSEG.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

§ 2º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II – Elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

III – Propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública.

IV – Propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V – Analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres.

VI – Participar do Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC.

VII – Efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação.

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto.

§ 2º. As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Coordenador de Defesa Civil respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembléia ordinária.

§ 3º. O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate.

§ 4º. O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, inclusive eletrônico, ou similar.

Art. 16. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 17. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I – Faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

II – Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua constituição.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 19. Com a finalidade de se prover os meios necessários para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

e Defesa Civil – FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 21. Compete ao gestor do FUMPDEC:

I – Administrar recursos financeiros.

II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC.

III – Prestar contas da gestão financeira.

IV – Desenvolver outras atividades pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 22. Constitui receita do FUMPDEC:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos, limitados ao percentual de até 1% da receita corrente líquida.

II – Os recursos transferidos da união, Estado ou Município.

III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução.

IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro.

VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, não aplicados e ainda disponíveis, abertos em decorrência de calamidade pública.

VII – Outros recursos que lhe forem atribuídos, inclusive das multas aplicadas pelo COMPDEC.

Art. 23. A contabilidade própria do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária e será vinculada à da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou aquela que lhe suceder, consolidada com a do Município, com registros de todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente própria, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A pessoa indicada nos termos do art. 7º desta lei deverá elaborar o Regimento Interno do Órgão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o qual será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, publicado na forma da lei.

Art. 25. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na Lei Orçamentária.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 27. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.551, de 04 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre alterações nas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, previsto na Lei Complementar nº 045/2017 e da outras providências."

(Autoria: PODER EXECUTIVO)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos previsto na Lei Complementar nº 045, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Omissis...

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado, promovendo a cobrança de tributos; Efetuar lançamentos de Créditos Tributários no seu âmbito Municipal; Atender e orientar contribuintes; Constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar caso a caso, propor a aplicação da penalidade cabível; Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Decretos

DECRETO Nº 6.374 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a denominação da Secretaria de Negócios Jurídicos."

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a competência abrolha somente do dedicado, que mobiliza seus conhecimentos e habilidades na produção de qualidade;

Considerando que o servidor DARIO SIMÕES LÁZARO, defensor do Município por anos a fio, emprestou-lhe toda sua carreira profissional, capacidade de ação e potencialidades na solução dos pleitos;

Considerando que sua competência é inegável e faz-lhe jus todo esse reconhecimento; e

Considerando, finalmente, que por questões de justiça, o Poder Público tem o dever de reconhecer os feitos do Dr. Dario Simões Lazaro, prestando-lhe essa singela homenagem, para que possa perpetuar no tempo, o exemplo desse incansável servidor municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "DR. DARIO SIMÕES LÁZARO", o espaço destinado ao funcionamento da Secretaria de Negócios Jurídicos, do Município de Promissão.

Art. 2º Fica outorgado e registrado nos anais do Município de Promissão "Honra ao Mérito" ao Senhor Doutor Dario Simões Lázaro, Advogado e nosso respeitável Procurador Jurídico, inscrito na OAB/SP sob nº 22.339, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a esta terra.

Art. 3º Esta comenda será entregue no Gabinete do Chefe do Executivo, ao ensejo do seu apartar, cuja

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

consternação transformar-se-á em júbilo, diante honra de haver compartilhado um pequeno trecho de sua caminhada.

Art. 4º Este é o registro das congratulações de todos os servidores do Município de Promissão, aos quais peço vênia, por assim dizê-las.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 07 de junho de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, através do Setor de Licitações e Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 33.701/2019, de 02 de Janeiro de 2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 8.666/93, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 04/07/2.019 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 027/2019 do tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços visando aquisição futura de MEDICAMENTOS, conforme Edital.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br , ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00(vinte reais) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitação

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 14 de Junho de 2019.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, através do Setor de Licitações e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2.002, suas alterações subseqüentes, Lei nº 8.666/93, suas alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 02/07/2.019 as 09:00 horas realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) nº. 026/2.019 do tipo Menor Preço, sistema Registro de Preço, visando a aquisição futura de Calcário Dolomítico, conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: HTTP://www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av.Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00(VINTE REAIS) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial com a Sra. Marilena Silva de Oliveira

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 14 de Junho de 2019.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel N.Franco

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Comunicados

RESULTADO
TOMADA DE PREÇO 002//2019

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 33.701/2019, de 02 de janeiro de 2019 e pela Equipe Técnica de Apoio designada pela portaria nº 34.596 de 03/06/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações subseqüentes e demais legislações aplicáveis, torna público que a TOMADA DE PREÇO 002/2.019, do Tipo Técnica e Preço, para contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Ensino composto por MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGOGICO DE MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA para alunos e professores do 5º ano da Rede Municipal, teve como vencedor a empresa PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA com valor GLOBAL de R$ 57.260,00

Maiores Informações: no Setor de Licitações das 08:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou pelo Tel.(14) 3543-9000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

EQUIPE TÉCNICA

Promissão, 12 de JUNHO de 2019.

RESULTADO
TOMADA DE PREÇO 001//2019

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 33.701/2019, de 02 de janeiro de 2019 e pela Comissão Especial para Licitações de Obras, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações subseqüentes e demais legislações aplicáveis, torna público que a Tomada de Preço 001/2.019, para execução de serviços de Reforma no C.E.M. Pequeno Princípe, no município de Promissão, com recursos próprios, incluindo mão de obra e materiais, teve como vencedor a empresa LC MORENO ENGENHARIA LTDA EPP, com valor global de R$ 312.642,75.

Maiores Informações: no Setor de Licitações das 08:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou pelo Tel.(14) 3543-9000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS.

Promissão, 13 de junho de 2019.